

PROJETO PRETENDE MUDAR LEI ANTICORRUPÇÃO

PARA A FECOMERCIO-SP, A PROPOSTA É INCONSTITUCIONAL, POIS BASTA FIRMAR ACORDO DE LENIÊNCIA PARA SE VER LIVRE DO PROCESSO E PARTICIPAR DE NOVOS CONTRATOS PÚBLICOS

Criada com a finalidade de punir, civil e administrativamente, as empresas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) passou por ajustes, no final do ano passado, devido à assinatura da Medida Provisória (MP) nº 703/2015. Foram alterados, por exemplo, os artigos que tratam sobre os acordos de leniência, que garantem isenção ou diminuição das sanções impostas às empresas, desde que estas colaborem com as investigações.

Com as modificações, o Ministério Público fará parte dos acordos de leniência e as empresas acusadas terão o direito de continuar participando de contratos com a administração pública, caso cumpram as penalidades impostas (devolução dos valores desviados e pagamento de multa).

Além disso, a celebração dos acordos implicará na extinção dos processos administrativos em andamento contra a empresa em questão.

Segundo o Governo Federal, as normas foram abrandadas, uma vez que as penalidades da Lei Anticorrupção poderiam causar a perda da solidez das principais empresas que mantêm uma relação ativa de negócios com o País, o que poderia gerar um efeito cascata em outros contratos mantidos com essas companhias, desestruturando e fragilizando a economia nacional.

Entretanto, para a FecomercioSP, a MP nº 703 é inconstitucional, pois afronta os princípios da moralidade, da livre concorrência e do processo legislativo, tendo em vista ser matéria exclusiva das duas casas do Congresso Nacional.



A referida MP ainda será analisada por uma comissão mista, formada por deputados e senadores. Se aprovada, seguirá para votação nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. [&]

pág. **02**

FISCAL

Projeto de Lei quer simplificar Código Tributário

pág. **03**

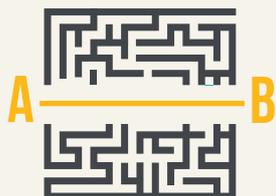
LEGISLAÇÃO

Novas regras para o comércio onera empresários

pág. **04**

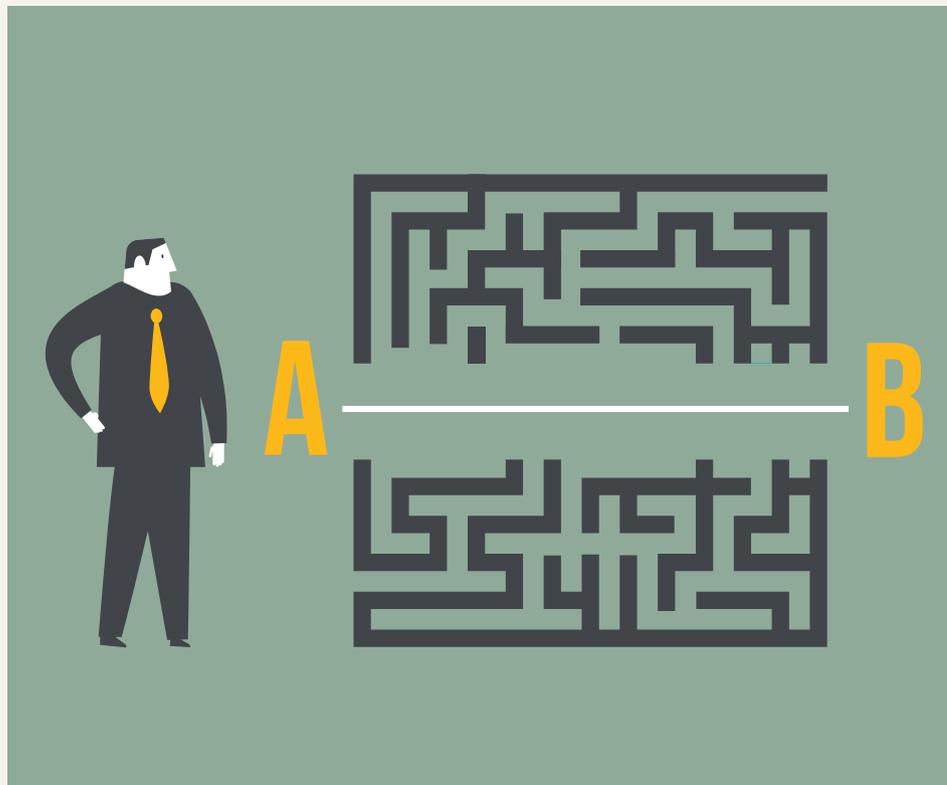
ADMINISTRAÇÃO

PL modifica quórum decisório das sociedades limitadas



PROJETO DO SENADO SIMPLIFICA SISTEMA TRIBUTÁRIO

FECOMERCIO-SP APOIA A PROPOSTA POR TRAZER SEGURANÇA JURÍDICA E LIMITAR AS MULTAS APLICADAS



Tramita no Senado o Projeto de Lei Complementar (PLS) nº 611/2015, de autoria do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que tem por finalidade alterar alguns dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN – Lei nº 5.172/1966), com a finalidade de simplificar e racionalizar o Sistema Tributário Nacional. O projeto pretende estabelecer limitações à Fazenda Pública e reforçar as garantias do contribuinte, entre outros propósitos.

O artigo 1º do PLS traz mudanças no artigo 9º do CTN, ao definir um limitador ao valor da multa questionado no âmbito judicial, com validade para todos os entes da Federação. Esse limitador é de 50% do valor do débito corrigido, até a data do pagamento, quando lançada de ofício (ressalvado o disposto na alínea b), e de 75% quando se verificar a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Em geral, a Receita Federal tem aplicado

75% nas multas de ofício e até 225% do valor do tributo quando há o dolo do contribuinte. Dessa forma, os percentuais aplicados pelos Estados deverão ser revistos e mantidos no patamar indicado no artigo 9º.

Outro ponto importante da proposta é a imputação de responsabilidade às pessoas mencionadas em qualquer fase processual, garantindo a prática de todos os atos de defesa assegurados ao contribuinte originário (artigo 135-A). A criação desse artigo é de suma importância, já que garante ao responsável tributário (sócios, diretores, representantes de pessoa jurídica, inventariante etc.) o direito de, em caso de ser responsabilizado por débitos do sujeito passivo original (pessoas jurídicas e físicas, conforme o caso), se defender antes de ter seu patrimônio pessoal penhorado ou bloqueado por alguma decisão judicial.

Já o artigo 170 do PLS traz seis parágrafos que tratam de matéria de compensação de tributos efetuados pelo contribuinte. Os parágrafos 2º, 4º e 6º são os que mais exigem discussões judiciais.

O parágrafo 2º concede o direito ao contribuinte de efetuar qualquer tipo de compensação entre tributos diversos, desde que da mesma competência do ente tributante. Por exemplo: contribuição previdenciária patronal x IRPJ, PIS x IPI, CIDE x ITR etc; ou na esfera estadual, IPVA x ICMS x ITCMD; e municipal, ISS x IPTU x ITBI etc.

No parágrafo 4º, o projeto limita qualquer tipo de restrição ao direito de compensar do contribuinte. Esse artigo é importante, pois acabaria com a trava de compensação de tributos que normalmente as Fazendas Públicas criam em determinados tributos, por exemplo, a trava de 30% de prejuízo fiscal do IRPJ e do IPI, que deve ser trimestral.

No parágrafo 6º, o legislador cria uma forma de compensação que pode gerar polêmicas, pois traz a possibilidade de o contribuinte, através de precatório ou de precatório adquirido de terceiros, compensar o mesmo com créditos tributários inscritos em dívida ativa, desde que o precatório seja do mesmo ente tributante.

Mais um ponto que merece consideração é a modificação do artigo 213, que cria uma forma mais eficaz e menos burocrática de comprovação da existência da pessoa jurídica. A proposta considera o CNPJ como cadastro único para todos os fins tributários. O artigo traz a obrigatoriedade de lei federal para regulamentar a parte quanto ao CNPJ, indicando as regras gerais que deverá dispor a respeito do tema, sendo uma delas a possibilidade de compartilhamento de informações com os demais entes da federação.

A FecomercioSP apoia o PLS nº 611/2015, já que as propostas garantem segurança jurídica em diversos pontos, tais como em relação ao direito de compensação e limitações das multas tributárias. [8]

ATENÇÃO AO EXPOR PREÇOS E RECEBER PAGAMENTOS

FECOMERCIO-SP ALERTA EMPRESÁRIOS SOBRE NOVAS REGULAMENTAÇÕES, RESSALVANDO QUE A EXCESSIVA INTERVENÇÃO DO ESTADO PREJUDICA A LIVRE INICIATIVA



O comerciante deve ficar atento a duas novas normas estaduais, promulgadas no início deste ano. A primeira, a Lei nº 16.119/2016, dispõe sobre as condições de apresentação de produtos e serviços ao consumidor. A segunda, a Lei nº 16.120/2016, veda a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

A Lei nº 16.119/2016 entra em vigor no dia 20 de março e, a partir de então, o fornecedor que fizer ofertas físicas ou virtuais, principalmente por meio de catálogos e cardápios, deverá indicar o preço dos produtos ou serviços de forma individu-

alizada, além de especificar a marca e o modelo de cada um. Também será necessário mencionar o período de vigência dos preços praticados.

A Lei nº 16.120/2016, por sua vez, já está em vigor e proíbe a fixação de valor mínimo para pagamento com cartão de crédito ou de débito. O intuito é inibir a prática de “venda casada”, na qual o consumidor acabava comprando mais itens do que gostaria para atingir o montante estipulado pelos estabelecimentos.

A FecomercioSP é a favor da observância ao regramento legal, para que as relações

de consumo ocorram de forma justa e saudável. No entanto, a excessiva interferência do Estado pode inibir o empreendedorismo, especialmente no caso das micro e pequenas empresas, e prejudicar o consumidor.

Por essa razão, a Entidade tem destaque perante seus filiados e a imprensa nacional que o empresário deve ter autonomia para definir sua estratégia de negócio, o que estimula a concorrência e propicia o desenvolvimento econômico, além de garantir ao consumidor a possibilidade de transacionar com o estabelecimento que melhor atender suas necessidades. [&]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicis

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



FECOMERCIO-SP É CONTRÁRIA AO PL Nº 2.844/2015

MEDIDA, QUE EXIGE VOTOS EQUIVALENTES A 50% DO CAPITAL SOCIAL PARA ALTERAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL, NÃO FARÁ SENTIDO PARA EMPRESAS COM DOIS SÓCIOS

De autoria do deputado federal Carlos Bezerra (PSDB/SP), o Projeto de Lei (PL) nº 2.844/2015 propõe a alteração dos artigos 1.076, inciso I, e 1.085, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil. Se aprovado, o PL em questão irá modificar o quórum decisório das sociedades limitadas.

A redução do quórum deliberativo – de 3/4 do capital para, no mínimo, 50%, como sugere a alteração do artigo 1.076 – exigirá unanimidade ou, ainda, será uma sociedade meramente formal. Tal afirmativa pode ser exemplificada pelo fato de que nos desdobramentos deliberativos de uma sociedade composta por dois sócios, cujo capital social seja dividido de forma igualitária, ou seja, ambos possuem o mesmo peso, ainda que não haja unanimidade, haverá um impasse.

Levando em consideração que em uma sociedade privada o que predomina é justamente o interesse dos sócios, a FecomercioSP questiona como seria possível priorizar a vontade de um em detrimento da de outro. Por outro lado, considera também que as relações societárias surgem com a finalidade de se alcançar objetivos comuns e, portanto, convergentes para o sucesso de um negócio. Assim, a definição dos rumos sociais compete apenas aos seus sócios, não sendo necessário, dessa forma, regulamentar a condição praticada.

Um recurso que a Federação destaca como minimizador de impasses sociais são os chamados pactos parassociais, ainda pouco difundidos entre as sociedades de menor porte. O instrumento tem como definição um contrato acessório ao contrato principal (contrato social ou estatuto) que rega as intenções dos signatários em relação



aos destinos sociais (acordo de voto ou bloqueio). Os contratos parassociais podem ser usados pelos sócios para definir previamente a forma pela qual será conduzida a intenção de votos dos quotistas em assembleias ou reuniões, diminuindo, então, a existência de impasses nas deliberações societárias.

Para a Entidade, outro mecanismo muito utilizado atualmente – e considerado ainda mais produtivo – é a inserção de cláusula de compromisso arbitral no próprio pacto parassocial, visando impedir quaisquer conflitos que, eventualmente, possam surgir no decorrer das relações societárias. Nesse caso, fica a cargo de pessoas com profundo conhecimento técnico (árbitros de escolha das partes) eliminar a situação conflitante, de forma mais ágil se comparada ao processo judicial.

No que diz respeito à alteração do artigo 1.085, a proposta é igualmente considerada

inválida, uma vez que as disposições nele contidas, referentes à exclusão de sócios pela esfera administrativa, não podem ser aplicadas em sociedades compostas por dois sócios de participação igualitária (50%). Isso porque a norma requer maioria do capital social para que se potencialize a exclusão.

Diante dos argumentos levantados, a Federação reforça seu posicionamento contrário à aprovação do referido Projeto de Lei, pois acredita que a melhor forma para resolução de conflitos de natureza societária seja a sua dissolução no ambiente particular e, de fato, eficaz para as partes envolvidas, como, por exemplo, a mediação, a conciliação ou a arbitragem.

O PL nº 2.844/2015 está em tramitação na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e aguarda parecer do seu relator, deputado Jorge Corrêa Real (PTB/PE). [6]